FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 8801/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/53585/23702

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Construção de Casa Popular Jose Carlos - Pref. Gov. Celso Ramos - 82892373000189

Endereço: Rua Adolfo Alves, nº 0, Canto dos Ganchos

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 740112.46, Y 6976119.508

Descrição do Empreendimento

Emitir Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA - Construção de Casa Popular / José Carlos Goulart

Descrição do Empreendimento

A edificação popular unifamiliar de um pavimento contendo dois dormitórios, cozinha, sala de estar e banheiro. Rua Adolfo Alves, 42, Canto dos Ganchos, Governador Celso Ramos.

A casa será executada em alvenaria; com muro também em alvenaria; Os pisos serão impermeabilizados; Todos os espaços da edificação receberão contra piso em concreto;

A estrutura do telhado e as portas serão em madeira; O banheiro e a cozinha terão revestido internamente com azulejos.

Na edificação terá:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E HIDRÁULICAS.

Descrição e caracterização da área

A edificação está situada em área urbanizada, com várias construções no entorno, com infraestrutura consolidada.

No local de instalação, já existe uma edificação de madeira.

Aspectos Florestais

Não há vegetação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 20/12/2022 22:29:12

Análise técnica

A atividade “construção de casa popular” não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Resolução Consema 98/2017.

Toda construção deve ser executada seguindo as legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, respeitando as exigências da ABNT.

Conclusão

Não há óbices para emissão da CAANC.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 23257/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 20 de dezembro de 2022** e é **válida até 20 de dezembro de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 20 de dezembro de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 20/12/2022 22:29:12